



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 040/23 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Lei nº 14.847, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika, de 2022 - Ministério da Saúde;

o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas - Dengue, Zika e Chikungunya, de 2022 - Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Portaria SES nº 476/2021, que altera a Portaria SES nº 341/2021, e declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de fortalecer a organização da capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, voltada para as ações de enfrentamento às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a saber: Dengue, Chikungunya e Zika, em especial com foco nas ações da Atenção Primária à Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar repasse financeiro extraordinário no montante de **R\$ 5.535.000,00** (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) ser repassado em parcela única aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para a implementação de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do recurso os municípios deverão ter o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses atualizado em 2022 e/ou 2023 e encaminhados até a publicação desta Resolução ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS/RS).

§ 2º - Aqueles municípios, que na data de publicação da Resolução, não tiverem o Plano Municipal de Contingência atualizado e enviado à Secretaria Estadual da Saúde pelos fluxos já estabelecidos, poderão fazê-lo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

em um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para assim fazer jus ao repasse do recurso.

Art. 2º - Os valores a serem repassados consideram cinco portes populacionais dos municípios do estado, com repasses que variam de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos reais) de acordo com o porte:

a) Até 10.000 habitantes (R\$ 10.000, dez mil reais para cada município, totalizando 329 municípios e um aporte total de R\$ 3.290.000,00 - três milhões duzentos e noventa mil reais);

b) De 10.001 a 20.000 habitantes (R\$ 12.000, doze mil reais para cada município, totalizando 59 municípios e um aporte total de R\$ 708.000,00 - setecentos e oito mil reais);

c) De 20.001 a 50.000 habitantes (R\$ 13.500, treze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 65 municípios e um aporte total de R\$ 877.500 - oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);

d) De 50.001 a 200.000 habitantes (R\$ 14.500, quatorze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 32 municípios e um aporte total de R\$ 464.000,00 - quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

e) Acima de 200.000 habitantes (R\$ 15.500, quinze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 12 municípios e um aporte total de R\$ 186.000,00 - cento e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - Os municípios deverão utilizar os recursos exclusivamente para despesas de manutenção e estruturação no âmbito das ações da Atenção Primária à Saúde (APS) que objetivem qualificar o atendimento à população-alvo de forma a contemplar as ações previstas no Plano Municipal de Contingência para Arboviroses, podendo se basear em Nota Técnica a ser disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - O prazo máximo para a execução dos recursos de que trata esta Resolução é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos valores.

Art. 5º - A prestação de contas da utilização do recurso pelos municípios será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS